



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 88/2016
PARA AQUISIÇÃO DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL)
LITROS DE NITROGÊNIO LÍQUIDO PARA
DISPONIBILIZAR AOS AGRICULTORES,
AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº
4.143/2015.**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **LUIZ FRANCISCATTO SOBRINHO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **LUCINEIA DE FRANCA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ponte Serrada/SC, na Rua Santo Antônio, nº 160, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.587.815/0001-99, neste ato representado por seu representante Sra. **LUCINÉIA DE FRANCA**, brasileira, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Ponte Serrada/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 984.771.619-68, portadora da cédula de identidade civil nº 6.474.881-5 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Dispensa de Licitação nº 10/2016, Processo nº 53/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de até 2.000 (dois mil) litros de Nitrogênio Líquido para disponibilizar aos agricultores, autorizado pela Lei Municipal nº 4.143/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1. O objeto do presente contrato deverá ser entregue/executado mensalmente nas quantidades a serem solicitadas pelo Sr. Lauro Luiz Somavilla, Secretário Municipal da Agricultura ou por pessoa devidamente designada para esta função.

3.2. A contratada deverá informar com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao contratante o dia em que estará na cidade para efetuar as recargas dos botijões. A informação deverá ser passada ao Sr. Lauro Luiz Somavilla ou pessoa devidamente designada para esta função através do telefone nº (55) 3744 6784.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, este não será aceito e deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo a ser estabelecido pela administração.

3.4. A vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2016, adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos)** o litro do nitrogênio. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**.

4.2. Os pagamentos serão realizados em **até 15 (quinze) dias** após a entrega do produto e apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento do produto.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao produto e serviços.

4.6. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e da Dispensa de Licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2077 3390.48.02.00.00.00 - AUXÍLIOS AOS PRODUTORES RURAIS	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- deixar de apresentar a documentação exigida no certame e de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

- Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;



II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

III) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1) Entregar os itens adjudicados de acordo com as características e exigências do presente contrato.
- 2) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- 3) É de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- 4) A justificativa e a prorrogação do contrato, se houver, dependerão de aceite e aprovação do Poder Público Municipal;
- 5) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os equipamentos, embalagens e transporte correspondentes à entrega do produto.
- 6) É responsabilidade da contratada atender a todas as medidas de segurança quanto ao transporte, armazenamento e distribuição do produto, previstas na legislação vigente.
- 7) É responsabilidade da contratada informar a contratante sobre qualquer problema constatado nos botijões durante a sua recarga.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



Município de Frederico Westphalen | RS
Poder Executivo Municipal



O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I- Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II- Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Lauro Luiz Somavilla ou pessoa devidamente designada para esta função. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à execução, quantidade e qualidade do produto/serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen/RS, 26 de fevereiro de 2016.

LUIZ FRANCISCATTO SOBRINHO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

LUCINÉIA DE FRANCA
Representante Legal – Lucinéia de Franca Eireli Me
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira:
CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan:
CPF: 006.786.520-82

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS**

Página 1 de 1

PREF. MUNICIPAL Nº 417	
29/02/2016	09:41
fis.	Rubrica
06	e

Modalidade: Dispensa

Período: 2016

Ano da Licitação: 2016

Modalidade: Dispensa

Nº da Licitação: 10

Data da Licitação: 26/02/2016

Julgamento:

Situação: Julgada

Objeto: aquisição de até 2.000 (dois mil) litros de Nitrogênio Líquido para disponibilizar aos agricultores, autorizado pela Lei Municipal nº 4.143/2015

Fornecedor Vencedor: **LUCINEIA DE FRANCA EIRELI - ME - 95458**

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
	1	2.000,00	L	NITROGÊNIO LÍQUIDO		3,90000	7.800,00	
Total de itens vencidos: 1							Total das Propostas Vencedoras:	7.800,00

Assinatura